



## ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020**

**EDITAL Nº 70/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3872/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019**

**CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

**Cadastro das Propostas iniciais/documentos de habilitação: 30/07/2020 às 09h00**

**Cadastro das Propostas iniciais/documentos de habilitação até: 12/08/2020 às 09h30**

**Início do Pregão (fase competitiva): 12/08/2020 às 09h30**

**Tempo de Disputa: 10 minutos**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)**

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, através de seu Pregoeiro, **PAULO SILVA SETUBAL**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2422/2019**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços objetivando **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de fibra óptica, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

## **1 – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se como objeto deste Pregão Eletrônico o Registro de Preços para **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de fibra óptica,**



de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

**1.2.** Para a **aquisição** ora licitada haverá uma **Ata de Registro de Preços**, que será firmada entre o Município de Hortolândia - Prefeitura Municipal de Hortolândia, e a licitante classificada em primeiro lugar.

## **2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** **2.1.O** Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

**2.2**Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro: **PAULO SILVA SETUBAL**, com auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)).

## **3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**3.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **4 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

**4.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

**5.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;



**5.1.2.** Atendam a todas as exigências deste edital;

**5.2.** O licitante deverá estar credenciado até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**5.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema, **ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão** à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

**5.4. Será vedada a participação de empresas:**

**5.4.1.** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

**5.4.2.** Suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

**5.4.3.** Que estejam em processo de falência e recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução; e

**5.4.4.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia.

**5.4.5.** Empresas reunidas em consórcio, qual seja sua constituição.

**6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.10** certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação e
- l) O processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação se dará nos moldes do art. 6º, §2º Decreto Municipal nº 4.309/2019 .

**7 - CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**

**7.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio do



instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br);

**7.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**7.30** acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**7.4** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmlicitacoes.com.br](http://www.bbmlicitacoes.com.br).

**7.5** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

**7.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**7.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:**

**8.1.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.



**8.1.1** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**8.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**8.3.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

## **9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas;

**9.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**9.3.** Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**9.5.** Fica a critério da pregoeiro(a) a desclassificação do licitante para o lote, alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer equívoco da mesma natureza.

**9.6.** O licitante que não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**9.7.** Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 9.6, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”.



**9.8.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

**9.9.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

**9.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via **Chat** do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

**9.11.** A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

**9.12.** Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

**9.13.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

**9.15.** Os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora, bem como a proposta de preços atualizada, deverão ser impressos pela Administração Municipal, subsidiando o processo administrativo autuado para processamento da presente licitação.

**9.16.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa



etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

**9.17.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**9.18.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9.19.** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.17 deste Edital, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**9.20.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**9.21.** Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV – Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

**9.22.** Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

## **10. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**10.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**10.2.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I;

**10.3.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**10.4.** Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.

**10.5.** O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

**10.6.** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**10.7.** Na proposta deverá conter a especificação completa dos serviços oferecidos com



informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I - Memorial Descritivo, deste Edital;

**10.8.** Data e assinatura do Representante Legal da proponente deverão estar discriminadas na proposta;

**10.9.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## **11– DO EDITAL**

**11.1.** Além da plataforma eletrônica disponível no website [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) > Acesso rápido > Portal Hortolândia Fácil > ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

**11.1.1.** Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

## **12 – DAS INFORMAÇÕES**

**12.1.** As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6917, ou do e-mail [cadastro@hortolandia.sp.gov.br](mailto:cadastro@hortolandia.sp.gov.br).

## **13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e o artigo 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002. Sem prejuízo, no que pertine ao presente ainda, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto respectivamente nos Arts. 23 e 24, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, no e-mail: [cadastro@hortolandia.sp.gov.br](mailto:cadastro@hortolandia.sp.gov.br).



**13.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

**13.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

**13.3.** Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

**13.4.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Pregoeira, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min a 17h00min. ou **pelo e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br, nos moldes fixados no subitem 13.1 deste Edital.**

## **14 - DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** A documentação relativa à habilitação, deverá estar válida na data da Sessão, sob pena de ser inabilitado, deverá ainda ser anexada na aba própria do sistema (documentos de habilitação), nomeando os arquivos, observando expressamente o que foi pedido), até o prazo final fixado para o cadastro das propostas iniciais e habilitação, sendo certo que, poderão ser penalizados os licitantes que atrasem o devido processo legal licitatório com remessa indevida e/ou desordenada de documentos.

**14.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**14.1.2.** Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

**14.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**14.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.2.** A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

**14.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –



CNPJ/MF;

**14.2.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, em especial ao tributo de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN, dentro do prazo de validade.

**14.2.3.** Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**14.2.4.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

**14.2.5.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

**14.3.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

**14.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a noventa dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993

**14.3.1.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**14.4.** A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

**14.4.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

**14.5.** Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.6.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e



de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**15.1.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**15.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**15.3.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do Pregoeiro.

**15.4.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**15.5.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

**15.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**15.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**15.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.



**15.7.** As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

## **16 -DOS PROCEDIMENTOS**

**16.1.** Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos por **PAULO SILVA SETUBAL**, Pregoeiro, contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

**16.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**16.3.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

**17.4.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

**17.5.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se, a desistente, às penalidades previstas neste edital.

**17.6.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**17.6.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**17.6.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**17.6.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Sra. Pregoeira, sob pena de preclusão.

**17.6.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e



empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 17.6.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**17.6.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**17.6.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 17.6.1.

**17.6.4.1.** Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 17.6.1., será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**17.7.** Declarada finda a etapa competitiva, o Sr. Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

**17.8.** O Sr. Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

## **18 - DOS RECURSOS**

**18.1.** Após o encerramento da avaliação das propostas comerciais e habilitação, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**18.2.** Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema via Chat, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002;



**18.3.** As razões recursais e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção RECURSO;

**18.4.** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

**18.5.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

**18.6.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.7.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **19 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**19.1.** No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

## **20 - DOS PREÇOS, DAS COTAÇÕES E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**20.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata, por força da legislação vigente.

**20.1.1.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

**20.1.2.** Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

**20.2.** No exercício de 2020, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA</b>	<b>FICHA</b>
Secretaria de Governo	02.21.01.04.1220207.2050.3.3.90.39	23
Secretaria de Adm e Gest. de Pessoal	02.25.01.04.1220102.2050.3.3.90.39	122



Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.0920207.2050.3.3.90.39	73
Secretaria de Inc. e Des. Social	02.32.01.08.2440205.20.50.3.3.90.39	284
Secretaria de Educ., Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.1220204.2050.3.3.90.39	376
Secretaria de Cultura	02.34.01.13.1220204.2050.3.3.90.39	614
Secretaria Esportes e Lazer	02.37.01.27.8120204.2050.3.3.90.39	649
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.1230102.2050.3.3.90.39	88
Secretaria de M. Amb. e Desenv. Sustentável	02.26.01.18.5410308.2050.3.3.90.39	151
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.4820205.2050.3.3.90.39	262
Secretaria de Des. Econômico e Turismo	02.28.01.22.6610102.2050.3.3.90.39	210
Secretaria de Obras	02.29.01.15.4510308.2050.3.3.90.39	672
Secretaria de Serviços Urbanos	02.39.01.15.4520308.2050.3.3.90.39	705
Secretaria de Planej. Urbano e Gest. Estratégica	02.22.01.041210102.2050.3.3.90.39	51
SMPUGE - Cidade Digital	02.22.02.04.1260102.1010.3.3.90.39	55
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.1220206.2050.3.3.90.39	497
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810309.2050.3.3.90.39	194
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.39.01.15.4520309.2050.3.3.90.39	227

**20.2.1.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## **21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando os serviços fornecidos.

**21.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is)



promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**21.3.** O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, fora a dezena, da data efetiva da apresentação da Nota fiscal.

**21.3.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa do serviço, sob pena do não pagamento.

**21.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas **em nome do Município de Hortolândia.**

**21.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

**22.2.** Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine a Ata de Registro de Preços.

**22.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do licitante vencedor, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do



representante.

**22.4.** A critério da Administração, o prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação licitante vencedor.

**22.5.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

## **23 – DO FORNECIMENTO**

**23.1.** As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I), na Ata de Registro de Preço e/ou Contrato.

## **24 - DAS PENALIDADES**

**24.1** São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VIII do Edital).

**24.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## **25 - DA RESCISÃO DA ATA:**

**25.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura



Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**25.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem anterior, por mútuo acordo.

**25.3.** Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 25.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**26.2.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

**26.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

**26.4.** Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado à Pregoeira e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.5.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pela Pregoeira com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.



**26.6.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**26.7.** Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**26.8.** A licitante vencedora deverá apresentar junto com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VII, devidamente preenchido e assinado.

## **27 - DOS ANEXOS**

**27.1.** Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO VIII - DECRETO MUNICIPAL N.º 4.309/2019**

Hortolândia, 24 de Julho de 2020.

**Claudemir Aparecido Marques Francisco**  
**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**



## **ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO**

### **MEMORIAL DESCRITIVO.**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de fibra óptica.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O objeto desse memorial descritivo se trata de serviço de manutenção da rede de fibra óptica da Prefeitura do Município de Hortolândia, englobando serviço de lançamento de cabo óptico, fusão de fibra óptica e lançamento de cordoalha metálica, quando necessário. Esses serviços serão efetuados quando o cabo óptico sofrer rompimento, devido a eventuais impactos causados por caminhões, ônibus, quedas de árvores e ainda por vandalismo ou quando houver instalação de nova repartição pública.

**2.2.** Tal processo será realizado através da modalidade de ATA de Registro de Preços, pois não podemos dimensionar o quantitativo exato, uma vez que os serviços serão executados somente quando houver rompimento da fibra óptica.

**2.3.** Atualmente a prefeitura disponibiliza de uma rede de aproximadamente 40km de cabo óptico podendo chegar a 76km.

#### **3. DOS ITENS E QUANTITATIVO**

**3.1.** O quantitativo foi baseado na média utilizada nos serviços executados no exercício de 2018.



<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>U.M</b>
<b>1</b>	Serviço de lançamento de cabo óptico	10.000	mt.
<b>2</b>	Serviço de fusão de fibra óptica	1500	un.
<b>3</b>	Serviço de lançamento de cordoalha metálica	4000	mt.

#### **4. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

##### **4.1. ITEM 1 - SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO**

**4.1.1.** O lançamento do cabo óptico se dará de duas formas:

###### **4.1.1.1. Manutenção corretiva**

**4.1.1.1.1.** A manutenção corretiva se dará quando houver rompimento do cabo óptico.

**4.1.1.1.2.** Na manutenção corretiva, a contratada deverá efetuar a retirada do cabo óptico danificado e em seguida fazer o lançamento do cabo óptico novo.

**4.1.1.1.3.** A contratada deverá fazer o descarte correto do cabo danificado quando o mesmo não for utilizado pela contratante.

###### **4.1.1.2. Nova Instalação**

**4.1.1.2.1.** A nova instalação ocorrerá quando houver a necessidade de uma nova repartição pública receber o cabo óptico.

**4.1.1.2.2.** Quando houver mudança do imóvel onde funciona a repartição pública. Nesse caso, a



empresa contratada deverá efetuar o lançamento do cabo óptico até o rack do novo local e deverá efetuar a remoção do cabo óptico do antigo prédio.

**4.1.2.** A execução dos serviços será desenvolvida por técnicos especializados, conforme especificações técnicas e exigências do fabricante dos materiais, cabendo a contratada total responsabilidade pela perfeita execução destes.

**4.1.3.** Caberá a empresa contratada o correto posicionamento do cabo nos postes com kits de fixação, assim como toda a identificação dos cabos ópticos.

**4.1.4.** Antes e após a instalação do cabo deverão ser realizados testes de continuidade e atenuação em todos os cabos e em todas as fibras para garantir o perfeito funcionamento.

**4.1.5.** A atenuação máxima de cada fibra do cabo por KM após o lançamento não poderá ultrapassar 0,5 decibéis (dB). O relatório dos testes deverá ser entregue ao departamento de T.I.

**4.1.6.** A proposta deverá ser baseada em lançamento por metro linear, considerando toda a fixação das ferragens nos postes, fixação do cabo e identificação do mesmo.

## **4.2. SERVIÇOS DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA**

**4.2.1.** O serviço de fusão da fibra óptica poderá ser interna ou externa.

**4.2.2.** A execução do serviço deverá ser efetuada por técnicos especializados, conforme especificações técnicas e exigências do fabricante dos materiais, cabendo a contratada total responsabilidade pela perfeita execução do serviço.

**4.2.3.** As fusões internas serão executadas quando da implantação do distribuidor intermediário óptico (DIO).

**4.2.4.** A preparação do cabo para as fusões nos “pigtail's” do DIO e a instalação do mesmo será de responsabilidade da contratada, assim como todas as identificações dos grupos de fibra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da serviço;



**4.2.5.** As fusões externas serão executadas junto à caixa de emenda.

**4.2.6.** Toda a preparação do cabo, caixa de emenda para a execução das fusões, identificações dos grupos de fibras e do cabo será de responsabilidade da contratada.

**4.2.7.** A atenuação máxima de cada fusão não pode exceder o valor de 0,03 decibéis (dB).

**4.2.8.** Após instalações e fusões das fibras ópticas, a contratada deverá realizar teste de atenuação e comprimento da fibra óptica e entregar o relatório ao departamento de T.I. da Prefeitura do Município de Hortolândia.

**4.2.9.** As definições de fusões deverão ser tomadas pelo departamento de T.I., antes das execuções das mesmas.

**4.2.10.** A proposta deverá ser realizada por fusão.

### **4.3. SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CORDOALHA METÁLICA**

**4.3.1.** A execução do serviço de lançamento da cordoalha deverá ser efetuada por técnicos especializados, conforme especificações técnicas e exigências do fabricante dos materiais, cabendo a contratada total responsabilidade pela perfeita execução do serviço.

**4.3.2.** A instalação da cordoalha será efetuada em locais onde houver necessidade de sustentação do cabo óptico.

**4.3.3.** O cabo óptico deverá ser espinado na cordoalha.

**4.3.4.** A proposta deverá ser realizada por metro linear.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DOS ITENS**

**5.1.** A Departamento de T.I da prefeitura do Município de Hortolândia, abrirá um chamado para que a empresa atenda as necessidades de execução dos serviços aqui relacionados;

**5.2.** Quando a prefeitura solicitar os reparos, os mesmos deverão ser efetuados em qualquer dia



da semana e em qualquer horário, com a finalidade de manter o backbone em funcionamento e compreenderá os serviços de lançamento, fusão e testes no cabo lançado, tais como atenuação e comprimento do cabo óptico.

**5.3.** A manutenção corresponde à execução de todos os serviços elencados neste memorial e se dará sempre que formalmente solicitada pelo Departamento de T.I, devendo a contratada elaborar um relatório discriminando todos os serviços a serem prestados, como quantidade de metros a serem lançados conforme cada item, quantidades de fusões necessárias para manutenção e materiais que serão necessários para a realização do pedido do departamento de T.I.

#### **5.4. A manutenção deverá ser feita da seguinte forma:**

**5.4.1. Casos normais:** a solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**5.4.2.** Casos normais são considerados rompimentos de cabeamento que não comprometam o funcionamento do backbone como um todo.

**5.4.3. Casos urgentes:** a solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.4.4.** Nos casos urgentes podemos relatar locais da prefeitura que não podem parar o seu atendimento aos munícipes, que dependem de sistemas distribuídos da prefeitura e que em caso de falha no funcionamento do equipamento, todo o trabalho do órgão ficará comprometido.

**5.4.5.** Destacam-se nos casos urgentes, locais como o paço municipal e o cabeamento principal de fibra (backbone) em qualquer de suas localizações.

**5.4.6.** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais para a realização dos serviços, além dos equipamentos necessários à perfeita execução dos mesmos.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**6.1.** Para execução dos serviços, obrigar-se-á a CONTRATADA a:

**6.1.1.** Solicitar por escrito ao departamento de T.I. os materiais necessários à manutenção corretiva do cabeamento óptico.

**6.1.2.** Retirar dos materiais necessários à execução dos serviços, no almoxarifado central, localizado à rua das castanheiras, número 200 - – Jardim São Pedro - Complexo Celog, Rua 03 - Galpão 36 , sempre acompanhado de um funcionário do Departamento de T.I da Prefeitura do Município de Hortolândia..

**6.1.3.** Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da Prefeitura do Município de Hortolândia, nos prazos máximos especificados neste memorial descritivo;

**6.1.4.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

**6.1.5.** Responsabilizar-se por todos os custos relacionados a deslocamentos, hospedagens e alimentação serão de responsabilidade da contratada.

**6.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Hortolândia;

**6.1.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;

**6.1.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Hortolândia;



**6.1.9.** Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

**6.1.10.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Hortolândia, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última;

**6.1.11.** Identificar com crachá os seus empregados enviados à Prefeitura Municipal de Hortolândia;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Para execução dos serviços, obrigar-se-á a CONTRATANTE a:

**7.2.** Fornecer todos os materiais necessários às execuções dos serviços.

**7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua execução, documentando e notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais problemas.

**7.4.** Permitir o acesso da mão-de-obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, à suas dependências, para a prestação dos serviços das 08h00min às 17h00min horas dos dias úteis, sendo que o acesso deverá ser acompanhado por um responsável técnico da Prefeitura do Município de Hortolândia.

**7.5.** O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como ser acompanhado pelo responsável técnico da Prefeitura do Município de Hortolândia;

## **8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:**

<b>SECRETARIA</b>	<b>SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA</b>	<b>FICHA</b>
Secretaria de Governo	02.21.01.04.1220207.2050.3.3.90.39	23



Secretaria de Adm e Gest. de Pessoas	02.25.01.04.1220102.2050.3.3.90.39	122
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.0920207.2050.3.3.90.39	73
Secretaria de Inc. e Des. Social	02.32.01.08.2440205.20.50.3.3.90.39	284
Secretaria de Educ. e Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.1220204.2050.3.3.90.39	376
Secretaria de Cultura	02.34.01.13.1220204.2050.3.3.90.39	614
Secretaria Esportes e Lazer	02.37.01.27.8120204.2050.3.3.90.39	649
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.1230102.2050.3.3.90.39	88
Secretaria de M. Amb. e Desenv. Sustentável	02.26.01.18.5410308.2050.3.3.90.39	151
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.4820205.2050.3.3.90.39	262
Secretaria de Des. Econômico e Turismo	02.28.01.22.6610102.2050.3.3.90.39	210
Secretaria de Obras	02.29.01.15.4510308.2050.3.3.90.39	672
Secretaria de Serviços Urbanos	02.39.01.15.4520308.2050.3.3.90.39	705
Secretaria de Planej. Urbano e Gest. Estratégica	02.22.01.041210102.2050.3.3.90.39	51
SMPUGE - Cidade Digital	02.22.02.04.1260102.1010.3.3.90.39	55
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.1220206.2050.3.3.90.39	497
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810309.2050.3.3.90.39	194
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.39.01.15.4520309.2050.3.3.90.39	227

## 9. DO PAGAMENTO.

**9.1.** O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias fora a dezena da data efetiva da apresentação da nota fiscal.

**9.2.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa do serviço, sob pena do não pagamento.



## **10. DA VIGÊNCIA DA ATA.**

**10.1.** A presente ata de registro de preços terá a vigência de 12 meses.

## **11. DO JULGAMENTO:**

**11.1.** O julgamento das propostas deverá ser pelo menor preço global.

**11.2.** A opção menor preço global visa economia e viabilidade técnica. A divisão desse objeto por item se torna inviável pelo fato da correlação entre os serviços, como por exemplo, a fusão da fibra óptica depende do lançamento do cabo óptico e o lançamento do cabo óptico depende do lançamento da cordoalha. Caso seja efetuada a divisão por item e três empresas vençam cada uma um item, dificultaria a execução do serviço, pois caso haja rompimento da fibra óptica, teríamos que chamar uma empresa para efetuar o lançamento da cordoalha, outra para o lançamento do cabo óptico e outra para a efetuar a fusão da fibra óptica, retardando assim a execução do serviço.

**Adriano Farah F. Aranha**

*Departamento de T. I*

**Rubia Mara Rossi Ferreira**

*Departamento de T. I*

**Carlos Roberto Prativiera Júnior**

*Sec. de Planej. Urbano e Gestão Estratégica*



## ANEXO II APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Apresentamos nossa proposta referente à Licitação Pregão Eletrônico nº56/2020, Para Registro de Preços cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de fibra óptica, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”**.

Item	Descrição	Quantidade	UM	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de lançamento de cabo óptico	10.000	mt.		
2	Serviço de fusão de fibra óptica	1500	un.		
3	Serviço de lançamento de cordoalha metálica	4000	mt.		

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ dias. (mínimo 60 dias).

### **DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE**

Banco: \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_

Número da Agência: \_\_\_\_\_ Número da Conta – Corrente: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_



**ANEXO III  
DECLARAÇÃO  
(MODELO)**

**Ref. Pregão Eletrônico RP nº 56/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
**(MODELO)**

**Ref. Pregão Eletrônico RP nº 56/2020**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3872/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 56/2020**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 3872/2020**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de fibra óptica, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

conforme quadro abaixo:



Item	Descrição	Quantidade	UM	Valor Unit.	Valor Total

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1.No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA</b>	<b>FICHA</b>
Secretaria de Governo	02.21.01.04.1220207.2050.3.3.90.39	23
Secretaria de Adm e Gest. de Pessoal	02.25.01.04.1220102.2050.3.3.90.39	122
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.0920207.2050.3.3.90.39	73
Secretaria de Inc. e Des. Social	02.32.01.08.2440205.20.50.3.3.90.39	284
Secretaria de Educ., Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.1220204.2050.3.3.90.39	376
Secretaria de Cultura	02.34.01.13.1220204.2050.3.3.90.39	614
Secretaria Esportes e Lazer	02.37.01.27.8120204.2050.3.3.90.39	649
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.1230102.2050.3.3.90.39	88
Secretaria de M. Amb. e Desenv. Sustentável	02.26.01.18.5410308.2050.3.3.90.39	151
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.4820205.2050.3.3.90.39	262
Secretaria de Des. Econômico e Turismo	02.28.01.22.6610102.2050.3.3.90.39	210



Secretaria de Obras	02.29.01.15.4510308.2050.3.3.90.39	672
Secretaria de Serviços Urbanos	02.39.01.15.4520308.2050.3.3.90.39	705
Secretaria de Planej. Urbano e Gest. Estratégica	02.22.01.041210102.2050.3.3.90.39	51
SMPUGE - Cidade Digital	02.22.02.04.1260102.1010.3.3.90.39	55
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.1220206.2050.3.3.90.39	497
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810309.2050.3.3.90.39	194
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.39.01.15.4520309.2050.3.3.90.39	227

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando os serviços fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.



**6.3.** O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, fora a dezena, da data efetiva da apresentação da Nota fiscal.

**6.3.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa do serviço, sob pena do não pagamento.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas **em nome do Município de Hortolândia.**

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação,



para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I), na Ata de Registro de Preço e/ou Contrato.

**8.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.1.4.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos serviços.

**8.1.5.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**9.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII**;



**10.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste Cl, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL**

**12.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**12.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**12.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA**



**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 3872/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº: 56/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: XX/2020**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua ....., Bairro....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. ....., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº ....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **3872/2020**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão



Eletrônico nº 56/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. “Constitui-se como objeto deste contrato a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de fibra óptica, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1.No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA</b>	<b>FICHA</b>
Secretaria de Governo	02.21.01.04.1220207.2050.3.3.90.39	23
Secretaria de Adm e Gest. de Pessoal	02.25.01.04.1220102.2050.3.3.90.39	122
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.0920207.2050.3.3.90.39	73
Secretaria de Inc. e Des. Social	02.32.01.08.2440205.20.50.3.3.90.39	284
Secretaria de Educ., Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.1220204.2050.3.3.90.39	376
Secretaria de Cultura	02.34.01.13.1220204.2050.3.3.90.39	614
Secretaria Esportes e Lazer	02.37.01.27.8120204.2050.3.3.90.39	649
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.1230102.2050.3.3.90.39	88
Secretaria de M. Amb. e Desenv. Sustentável	02.26.01.18.5410308.2050.3.3.90.39	151
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.4820205.2050.3.3.90.39	262
Secretaria de Des. Econômico e Turismo	02.28.01.22.6610102.2050.3.3.90.39	210
Secretaria de Obras	02.29.01.15.4510308.2050.3.3.90.39	672
Secretaria de Serviços Urbanos	02.39.01.15.4520308.2050.3.3.90.39	705
Secretaria de Planej. Urbano e Gest. Estratégica	02.22.01.041210102.2050.3.3.90.39	51
SMPUGE - Cidade Digital	02.22.02.04.1260102.1010.3.3.90.39	55



Secretaria de Saúde	02.35.01.10.1220206.2050.3.3.90.39	497
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810309.2050.3.3.90.39	194
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.39.01.15.4520309.2050.3.3.90.39	227

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>UM</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.



**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.3.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa do serviço, sob pena do não pagamento.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas **em nome do Município de Hortolândia.**

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100) \times \text{dias de atraso}}{360}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**8.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

**8.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I), na Ata de Registro de Preço e/ou Contrato.

**9.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**9.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**9.1.4.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos serviços.

**9.1.5.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**9.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII**;

**10.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA**



## ANEXO VII

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contrato)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de fibra óptica, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo” por meio de registro de preços.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**



- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):



Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ RG

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ RG

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO VIII**  
**DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**D E C R E T A**



**Art. 1º** A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I -** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**II -** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

**§ 1º** Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

**§ 2º** Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

**§ 3º** A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

**§ 4º** Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:



**I-** advertência;

**II-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

**III-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

**IV-** declaração de inidoneidade.

**Art. 5º** Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

**Art. 6º** O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

**§ 1º** Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

**§ 2º** A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I-** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;



**II-** no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

**Art. 8º** Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 9º** Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

**I -** no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

**II -** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.



§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

**Art. 10** As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras

**Art. 12** É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

**Art. 13** As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art.14** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

**Art. 15** As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.



**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
**Prefeito Municipal**

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**  
**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal  
de Hortolândia)**



## AVISO

### PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 56/2020, Edital nº 70/2020, Processo Administrativo nº 3872/2020**, cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de fibra óptica, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**”.

**Cadastro das Propostas iniciais/documentos de habilitação:** 30/07/2020 às 09h00  
**Cadastro das Propostas iniciais/documentos de habilitação até:** 12/08/2020 às 09h30  
**Início do Pregão (fase competitiva):** 12/08/2020 às 09h30  
**Tempo de Disputa:** 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**Além da plataforma eletrônica disponível no website [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br),** o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) > **Acesso rápido**> Portal Hortolândia Fácil> ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 24 de Julho de 2020.

**Claudemir Aparecido Marques Francisco**  
**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**